



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**Gabinete do Prefeito**



DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 03 DO CONTRATO 052/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

*Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 02 do contrato nº 054/2021 com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.499.234/0001-28, por sua Secretária Municipal de Educação Maria Lucinete Moura Magalhães, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 006/2021, RESOLVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 02 – Óleo Diesel S10 e Item 03 – Gasolina Comum, que firmaram com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 057/2021, empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre. Secretarias Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de 5 aumentos dos preços dos combustíveis, sem esta situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados do Óleo Diesel S-10 que foi cotado em R\$ 3,91 para R\$ 4.89.

Através do parecer jurídico nº 057/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95: *"Desta feita, sou de parecer favorável ao reajuste de preço, proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, para o valor da Gasolina comum em R\$ 5,77 e o Diesel S-10 em R\$ 4,89, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos".*

Ocorre que o pedido formulado foi feito em 03 de março de 2021, e somente agora esta por mim sendo analisado, e é imperativo mencionar que hoje o percentual acumulado dos aumentos da gasolina comum, contando apenas da data de 18 de fevereiro de 2021, data em que a empresa assinou o contrato e passou a fornecer o produto, chega a 19,61%, já descontando o percentual



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**Gabinete do Prefeito**



de 5,12% de baixa no dia 20/03/2021. (fonte: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/> ). Portanto temos a seguinte matemática:

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 4,83 \times 19,61\% &= \text{R\$ } 0,95 - \\ \text{R\$ } 4,83 + \text{R\$ } 0,95 &= \text{R\$ } 5,78 \end{aligned}$$

O mesmo cálculo, porém, com percentual diferente temos no caso do Diesel S-10, que contando apenas da data de 18 de fevereiro de 2021, data em que a empresa assinou o contrato e passou a fornecer o produto, chega a 20,87%, já descontando o percentual de 5,12% de baixa no dia 20/03/2021. (fonte: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>). Portanto temos a seguinte matemática:

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 3,91 \times 20,87\% &= \text{R\$ } 0,82 - \\ \text{R\$ } 3,91 + \text{R\$ } 0,82 &= \text{R\$ } 4,73 \end{aligned}$$

Para termos com parâmetros de preço a ANP (agência nacional de Petróleo, Gás Natural de Biocombustíveis tem em seu site o Sistema de Levantamento de Preços, por região e município, sendo estes preços uma estimativa dos estados ( Fonte: <https://preco.anp.gov.br/include/ResumoPorEstadoMunicipio.asp> ), onde podemos observar que no município próximo Alenquer o litro do Diesel S-10 custa R\$ 5,350, já o preço da Gasolina Comum R\$ 6,400.

Todavia, houve acordo entre as partes e ficou os valores a serem praticados no presente aditivo da seguinte maneira: Gasolina Comum R\$ 5.65 e o Diesel S-10 R\$ 4,45.

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de reajuste do valor contratado, do Óleo Diesel S-10 para R\$ 4,45, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 22 de março de 2021.

MARIA LUCINETE MOURA Assinado de forma digital por  
MAGALHAES:195114852 MARIA LUCINETE MOURA  
MAGALHAES:19511485253  
53 Dados: 2021.03.26 11:02:14 -03'00'

*Maria Lucinete Moura Magalhães*  
*Secretária Municipal de Educação*  
*Decreto nº 006/2021*

MATHEUS ALMEIDA Assinado de forma digital por  
DOS MATHEUS ALMEIDA DOS  
SANTOS:05074207215  
SANTOS:05074207215 Dados: 2021.03.26 11:03:06 -03'00'

*Matheus Almeida dos Santos*  
*Prefeito Municipal de Monte Alegre*



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**Gabinete do Prefeito**



DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 02 E 03 DO CONTRATO  
053/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

*Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 02 e 03 do contrato nº 053/2021 com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.401.857/001-30, nesta ato por sua Secretária Municipal de Saúde Glaudia Valena Almeida dos Santos, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 223/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 02 – Óleo Diesel S10 e item 03 – Gasolina Comum, que firmaram com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 057/2021, empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de 5 aumentos dos preços dos combustíveis, sem esta situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados do Óleo Diesel S-10 que foi cotado em R\$ 3,91 para R\$ 4,89 e gasolina comum que foi cotado em R\$ 4,83 para R\$ 5,77.

Através do parecer jurídico nº 057/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95: *"Desta feita, sou de parecer favorável ao reajuste de preço, proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, para o valor da Gasolina comum em R\$ 5,77 e o Diesel S-10 em R\$ 4,89, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos".*

Ocorre que o pedido formulado foi feito em 03 de março de 2021, e somente agora esta por mim sendo analisado, e é imperativo mencionar que hoje o percentual acumulado dos aumentos da gasolina comum, contando apenas da data de 18 de fevereiro de 2021, data em que a

*Ateutos*  1



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**Gabinete do Prefeito**



empresa assinou o contrato e passou a fornecer o produto, chega a 19,61%, já descontando o percentual de 5,12% de baixa no dia 20/03/2021. (fonte: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/> ). Portanto temos a seguinte matemática:

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 4,83 \times 19,61\% &= \text{R\$ } 0,95 - \\ \text{R\$ } 4,83 + \text{R\$ } 0,95 &= \text{R\$ } 5,78 \end{aligned}$$

O mesmo cálculo, porém, com percentual diferente temos no caso do Diesel S-10, que contando apenas da data de 18 de fevereiro de 2021, data em que a empresa assinou o contrato e passou a fornecer o produto, chega a 20,87%, já descontando o percentual de 5,12% de baixa no dia 20/03/2021. (fonte: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>). Portanto temos a seguinte matemática:

$$\begin{aligned} \text{R\$ } 3,91 \times 20,87\% &= \text{R\$ } 0,82 - \\ \text{R\$ } 3,91 + \text{R\$ } 0,82 &= \text{R\$ } 4,73 \end{aligned}$$

Para termos com parâmetros de preço a ANP (agência nacional de Petróleo, Gás Natural de Biocombustíveis tem em seu site o Sistema de Levantamento de Preços, por região e município, sendo estes preços uma estimativa dos estados ( Fonte: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp) ), onde podemos observar que no município próximo Alenquer o litro do Diesel S-10 custa R\$ 5,350, já o preço da Gasolina Comum R\$ 6,400.

Todavia, houve acordo entre as partes e ficou os valores a serem praticados no presente aditivo da seguinte maneira: Gasolina Comum R\$ 5,65 e o Diesel S-10 R\$ 4,45.

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de reajuste do valor contratado, do Óleo Diesel S-10 para R\$ 4,45 e a Gasolina Comum para R\$ 5,65, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 22 de março de 2021.

*Gláucia Valeia Almeida dos Santos*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Decreto nº 223/2021*

*Mateus Almeida dos Santos*  
*Prefeito Municipal de Monte Alegre*



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**Gabinete do Prefeito**



DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 02 DO CONTRATO 054/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

*Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 03 do contrato nº 052/2021 com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.492.262/000100, por sua Secretaria Municipal de Educação Maria Lucinete Moura Magalhães, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 006/2021, RESOLVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 02 – Óleo Diesel S10 e Item 03 – Gasolina Comum, que firmaram com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 057/2021, empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretarias Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de 5 aumentos dos preços dos combustíveis, sem esta situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados da Gasolina Comum que foi cotado em R\$ 4.83 para R\$ 5.77.

Através do parecer jurídico nº 057/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95: "Desta feita, sou de parecer favorável ao reajuste de preço, proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, para o valor da Gasolina comum em R\$ 5,77 e o Diesel S-10 em R\$ 4,89, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos".

Ocorre que o pedido formulado foi feito em 03 de março de 2021, e somente agora esta por mim sendo analisado, e é imperativo mencionar que hoje o percentual acumulado dos aumentos da gasolina comum, contando apenas da data de 18 de fevereiro de 2021, data em que a empresa assinou o contrato e passou a fornecer o produto, chega a 19,61%, já descontando o percentual



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**Gabinete do Prefeito**



de 5,12% de baixa no dia 20/03/2021. (fonte: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/> ). Portanto temos a seguinte matemática:

$$R\$ 4,83 \times 19,61\% = R\$0,95 -$$

$$R\$ 4,83 + R\$0,95 = R\$5,78$$

O mesmo cálculo, porém, com percentual diferente temos no caso do Diesel S-10, que contando apenas da data de 18 de fevereiro de 2021, data em que a empresa assinou o contrato e passou a fornecer o produto, chega a 20,87%, já descontando o percentual de 5,12% de baixa no dia 20/03/2021. (fonte: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>). Portanto temos a seguinte matemática:

$$R\$ 3,91 \times 20,87\% = R\$0,82 -$$

$$R\$ 3,91 + R\$0,82 = R\$ 4,73$$

Para termos com parâmetros de preço a ANP (agência nacional de Petróleo, Gás Natural de Biocombustíveis tem em seu site o Sistema de Levantamento de Preços, por região e município, sendo estes preços uma estimativa dos estados ( Fonte: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp) ), onde podemos observar que no município próximo Alenquer o litro do Diesel S-10 custa R\$ 5.350, já o preço da Gasolina Comum R\$ 6.400.

Todavia, houve acordo entre as partes e ficou os valores a serem praticados no presente aditivo da seguinte maneira: Gasolina Comum R\$ 5.65 e o Diesel S-10 R\$ 4,45.

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de reajuste do valor contratado, do Óleo Diesel S-10 para R\$ 4.45 e a Gasolina Comum para R\$ 5,65, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 22 de março de 2021.

MARIA LUCINETE MOURA  
MAGALHAES:19511485253  
253

Assinado de forma digital por  
MARIA LUCINETE MOURA  
MAGALHAES:19511485253  
Dados: 2021.03.26 11:00:59  
-03'00'

*Maria Lucinete Moura Magalhães*  
*Secretária Municipal de Educação*  
*Decreto nº 006/2021*

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS:05074207215  
215

Assinado de forma digital  
por MATHEUS ALMEIDA  
DOS SANTOS:05074207215  
Dados: 2021.03.26 11:04:08  
-03'00'

*Matheus Almeida dos Santos*  
*Prefeito Municipal de Monte Alegre*



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**Gabinete do Prefeito**



DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 02 E 03 DO CONTRATO  
055/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

*Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 02 e 03 do contrato nº 055/2021 com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.982.929/0001-42, nesta ato por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente Madson Francisco da Cruz Pereira, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 003/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 02 – Óleo Diesel S10 e item 03 – Gasolina Comum, que firmaram com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 057/2021, empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de 5 aumentos dos preços dos combustíveis, sem esta situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados do Óleo Diesel S-10 que foi cotado em R\$ 3,91 para R\$ 4,89 e gasolina comum que foi cotado em R\$ 4,83 para R\$ 5,77.

Através do parecer jurídico nº 057/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95: *"Desta feita, sou de parecer favorável ao reajuste de preço, proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, para o valor da Gasolina comum em R\$ 5,77 e o Diesel S-10 em R\$ 4,89, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos".*

Ocorre que o pedido formulado foi feito em 03 de março de 2021, e somente agora esta por mim sendo analisado, e é imperativo mencionar que hoje o percentual acumulado dos aumentos da gasolina comum, contando apenas da data de 18 de fevereiro de 2021, data em que a



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**Gabinete do Prefeito**



empresa assinou o contrato e passou a fornecer o produto, chega a 19,61%, já descontando o percentual de 5,12% de baixa no dia 20/03/2021. (fonte: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/> ). Portanto temos a seguinte matemática:

$$R\$ 4,83 \times 19,61\% = R\$0,95 -$$

$$R\$ 4,83 + R\$0,95 = R\$5,78$$

O mesmo cálculo, porém, com percentual diferente temos no caso do Diesel S-10, que contando apenas da data de 18 de fevereiro de 2021, data em que a empresa assinou o contrato e passou a fornecer o produto, chega a 20,87%, já descontando o percentual de 5,12% de baixa no dia 20/03/2021. (fonte: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>). Portanto temos a seguinte matemática:

$$R\$ 3,91 \times 20,87\% = R\$0,82 -$$

$$R\$ 3,91 + R\$0,82 = R\$ 4,73$$

Para termos com parâmetros de preço a ANP (agência nacional de Petróleo, Gás Natural de Biocombustíveis tem em seu site o Sistema de Levantamento de Preços, por região e município, sendo estes preços uma estimativa dos estados ( Fonte: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp) ), onde podemos observar que no município próximo Alenquer o litro do Diesel S-10 custa R\$ 5,350, já o preço da Gasolina Comum R\$ 6,400.

Todavia, houve acordo entre as partes e ficou os valores a serem praticados no presente aditivo da seguinte maneira: Gasolina Comum R\$ 5,65 e o Diesel S-10 R\$ 4,45.

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de reajuste do valor contratado, do Óleo Diesel S-10 para R\$ 4,45 e a Gasolina Comum para R\$ 5,65, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 22 de março de 2021.

*Madson Francisco da Cruz Pereira*  
*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*  
*Decreto nº 003/2021*

*Maíheus Almeida dos Santos*  
*Prefeito Municipal de Monte Alegre*



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**Gabinete do Prefeito**



DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 02 E 03 DO CONTRATO  
056/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

*Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 02 e 03 do contrato nº 056/2021 com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, por seu Secretário Municipal de Leonardo Albarado Cordeiro, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 002/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 02 – Óleo Diesel S10 e item 03 – Gasolina Comum, que firmaram com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 057/2021, empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de 5 aumentos dos preços dos combustíveis, sem esta situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados do Óleo Diesel S-10 que foi cotado em R\$ 3,91 para R\$ 4,89 e gasolina comum que foi cotado em R\$ 4,83 para R\$ 5,77.

Através do parecer jurídico nº 057/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95: *"Desta feita, sou de parecer favorável ao reajuste de preço, proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, para o valor da Gasolina comum em R\$ 5,77 e o Diesel S-10 em R\$ 4,89, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos".*

Ocorre que o pedido formulado foi feito em 03 de março de 2021, e somente agora esta por mim sendo analisado, e é imperativo mencionar que hoje o percentual acumulado dos aumentos da gasolina comum, contando apenas da data de 18 de fevereiro de 2021, data em que a empresa assinou o contrato e passou a fornecer o produto, chega a 19,61%, já descontando o percentual



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**Gabinete do Prefeito**



de 5,12% de baixa no dia 20/03/2021. (fonte: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/> ). Portanto temos a seguinte matemática:

$$\begin{aligned} R\$ 4,83 \times 19,61\% &= R\$0,95 - \\ R\$ 4,83 + R\$0,95 &= R\$5,78 \end{aligned}$$

O mesmo cálculo, porém, com percentual diferente temos no caso do Diesel S-10, que contando apenas da data de 18 de fevereiro de 2021, data em que a empresa assinou o contrato e passou a fornecer o produto, chega a 20,87%, já descontando o percentual de 5,12% de baixa no dia 20/03/2021. (fonte: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>). Portanto temos a seguinte matemática:

$$\begin{aligned} R\$ 3,91 \times 20,87\% &= R\$0,82 - \\ R\$ 3,91 + R\$0,82 &= R\$ 4,73 \end{aligned}$$

Para termos com parâmetros de preço a ANP (agência nacional de Petróleo, Gás Natural de Biocombustíveis tem em seu site o Sistema de Levantamento de Preços, por região e município, sendo estes preços uma estimativa dos estados ( Fonte: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp) ), onde podemos observar que no município próximo Alenquer o litro do Diesel S-10 custa R\$ 5,350, já o preço da Gasolina Comum R\$ 6,400.

Todavia, houve acordo entre as partes e ficou os valores a serem praticados no presente aditivo da seguinte maneira: Gasolina Comum R\$ 5,65 e o Diesel S-10 R\$ 4,45.

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de reajuste do valor contratado, do Óleo Diesel S-10 para R\$ 4,45 e a Gasolina Comum para R\$ 5,65, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 22 de março de 2021.

Leonardo Albarado Cordeiro  
Secretaria Municipal de Obras  
Decreto nº 002/2021

Maíheus Almeida dos Santos  
Prefeito Municipal de Monte Alegre



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**Gabinete do Prefeito**



DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 02 E 03 DO CONTRATO  
057/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

*Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 02 e 03 do contrato nº 057/2021 com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.010.812/000-1-83, nesta ato por sua Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social Josefina Aleluia de Aquino Carmo, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 004/2021, RESOLVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 02 – Óleo Diesel S10 e item 03 – Gasolina Comum, que firmaram com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 057/2021, empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretarias Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de 5 aumentos dos preços dos combustíveis, sem esta situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados do Óleo Diesel S-10 que foi cotado em R\$ 3,91 para R\$ 4,89 e gasolina comum que foi cotado em R\$ 4,83 para R\$ 5,77.

Através do parecer jurídico nº 057/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95: *"Desta feita, sou de parecer favorável ao reajuste de preço, proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, para o valor da Gasolina comum em R\$ 5,77 e o Diesel S-10 em R\$ 4,89, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos".*

Ocorre que o pedido formulado foi feito em 03 de março de 2021, e somente agora esta por mim sendo analisado, e é imperativo mencionar que hoje o percentual acumulado dos aumentos da gasolina comum, contando apenas da data de 18 de fevereiro de 2021, data em que a



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
**Gabinete do Prefeito**



empresa assinou o contrato e passou a fornecer o produto, chega a 19,61%, já descontando o percentual de 5,12% de baixa no dia 20/03/2021. (fonte: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/> ). Portanto temos a seguinte matemática:

$$\begin{aligned} R\$ 4,83 \times 19,61\% &= R\$0,95 - \\ R\$ 4,83 + R\$0,95 &= R\$5,78 \end{aligned}$$

O mesmo cálculo, porém, com percentual diferente temos no caso do Diesel S-10, que contando apenas da data de 18 de fevereiro de 2021, data em que a empresa assinou o contrato e passou a fornecer o produto, chega a 20,87%, já descontando o percentual de 5,12% de baixa no dia 20/03/2021. (fonte: <https://petrobras.com.br/pt/nossas-atividades/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/> ). Portanto temos a seguinte matemática:

$$\begin{aligned} R\$ 3,91 \times 20,87\% &= R\$0,82 - \\ R\$ 3,91 + R\$0,82 &= R\$ 4,73 \end{aligned}$$

Para termos com parâmetros de preço a ANP (agência nacional de Petróleo, Gás Natural de Biocombustíveis tem em seu site o Sistema de Levantamento de Preços, por região e município, sendo estes preços uma estimativa dos estados ( Fonte: [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp) ), onde podemos observar que no município próximo Alenquer o litro do Diesel S-10 custa R\$ 5,350, já o preço da Gasolina Comum R\$ 6,400.

Todavia, houve acordo entre as partes e ficou os valores a serem praticados no presente aditivo da seguinte maneira: Gasolina Comum R\$ 5,65 e o Diesel S-10 R\$ 4,45.

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de reajuste do valor contratado, do Óleo Diesel S-10 para R\$ 4,45 e a Gasolina Comum para R\$ 5,65, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 22 de março de 2021.

JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO  
Assinado de forma digital por JOSEFINA ALELUIA DE AQUINO  
CARMO:07106246204  
CARMO:07106246204  
Dados: 2021.03.26 14:26:16 -03'00'

*Josefina Aleluia de Aquino Carmo*  
*Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social*

*Decreto nº 004/2021*

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS  
Assinado de forma digital por MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS:05074207215  
SANTOS:05074207215  
Dados: 2021.03.26 14:27:15 -03'00'

*Matheus Almeida dos Santos*  
*Prefeito Municipal de Monte Alegre*

**A L BATISTA EIRELI**  
**CNPJ: 37.253.452/0001-95**

**CABECA**  
AUTO POSTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – SENHOR  
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITURA MUN. DE M. ALEGRE  
PROTOCOLO

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Nº 480

Contratos nº 056/2021; 055/2021; 052/2021; 053/2021, 054/2021 e 057/2021  
Licitação por pregão eletrônico nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
PROTOCOLADO SOB O Nº. 120  
LIVRO Nº. 03 FLS. 127  
Em, 03/03/2021  
Cesoneal  
PROTOCOLISTA

A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E  
CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº  
37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste  
município de Monte Alegre, vem com o devido respeito apresentar

## PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

expor para ao final requerer:

dos contratos nº 056/2021; 055/2021; 052/2021; 053/2021, 054/2021 e 057/2021,  
que faz nos seguintes termos:

### SINTESE DOS FATOS

Este requerente participou do pregão presencial nº  
001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de  
Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de  
Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais, com sua abertura marcada

*A-*

**A L BATISTA EIRELI**  
**CNPJ: 37.253.452/0001-95**

**CABECA**  
AUTO POSTO

para o dia 11 de fevereiro de 2021, as 09:00 horas, tudo conforme detalhado no edital em anexo.

No dia do certame, o qual foi por meio eletrônico, participamos normalmente, e durante o certame houve disputa de preços e ficou homologado os seguintes valores:

Item 02 – Óleo Diesel S10 – Valor R\$ 3,91

Item 03 – Gasolina Comum – Valor R\$ 4,83

Assim, nos sagramos vencedores nos itens 02 – Óleo Diesel S10 e 03 – Gasolina Comum, o que derivou os contratos nº 056/2021 – Secretaria de Obras; 055/2021 – Secretaria de Meio Ambiente; 052/2021 – Secretaria de Educação (FUNDEB); 053/2021 Secretaria de Saúde, 054/2021 – Secretaria de Educação e 057/2021 Secretaria de Trabalho e Inclusão Social.

## DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ocorre que desde o dia do certame, dia 11 de fevereiro de 2021 até os dias atuais, a Petrobras já anunciou três aumentos de preço para a gasolina nas refinarias e dois para o diesel. Em 18 de janeiro, a estatal aumentou a gasolina em 7,6%, e no dia 26 teve um novo acréscimo de 5%, mais 5% no diesel. No dia 8 de fevereiro, mais aumento de 8% na gasolina e 6% no diesel. Ou seja, em dois meses, a gasolina já subiu 20,6% e o diesel 11% no valor cobrado nas refinarias.

De sobra, no mesmo intervalo a Petrobras divulgou dois aumentos para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), popularmente conhecido como gás de cozinha, somando alta de 11%. A sequência de reajustes é reflexo da valorização do petróleo no mercado internacional, ao mesmo tempo que o real se mantém fraco ante o dólar. Como esse cenário não dá sinais de regressão no curto prazo, especialistas são enfáticos ao afirmar que novos reajustes estão a caminho, e devem acontecer ainda

**A L BATISTA EIRELI**  
**CNPJ: 37.253.452/0001-95**

**CABECA**  
AUTO POSTO

neste mês. (fonte <https://jovempan.com.br/noticias/economia/gasolina-e-diesel-sofrem-5-reajustes- apenas-em-2021-e-devem-aumentar-mais-entenda.html>)



Desde janeiro, o preço da gasolina vendida pela Petrobras acumula alta de 34,7%. O diesel subiu 27,7% no mesmo período. Nas bombas, segundo a ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis), os repasses elevaram o preço da gasolina em 6,8% e o do diesel, em 4,6%, e isto é apenas o aumento prefixado do combustível, não está incluído neste percentual o imposto estadual, ICMS, bem como o transporte dos derivados.

Para piorar a situação a Petrobras anunciou nesta segunda-feira dia 01 de março de 2021, mais um aumento no preço dos combustíveis em menos de suas semanas, sendo que agora o aumento da gasolina foi mais 4,8%, e o diesel 5%, assim, o acumulado somente neste ano de aumento a gasolina chegou a 41,6% e o diesel a 33,9%. (Fonte: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,petrobras-anuncia-quinto-reajuste-do-ano-no-preco-dosombustiveis,70003631924#:~:text=Agora%2C%20a%20estatal%20aumentou%20a,1%25%20mais%20c aro%20em%202021.>)

Senhor prefeito, utilizando uma conta simples, utilizando somente o percentual das perdas, teremos a seguinte variação:

| Preço cotado na licitação | Valor    | Percentual acumulado 33,9%. | Valor FINAL |
|---------------------------|----------|-----------------------------|-------------|
| Diesel S-10               | R\$ 3,91 | R\$ 1.33                    | R\$ 5,24    |

| Preço cotado na licitação | Valor    | Percentual acumulado 33,9%. | Valor FINAL |
|---------------------------|----------|-----------------------------|-------------|
| Gasolina                  | R\$ 4,83 | R\$2,01                     | R\$ 6,84    |

Conforme demonstrado pelo print da tela do pedido que teremos que fazer para suprir as necessidades e cumprir com os contratos, o valor para compra na distribuidora assim ficou:

Rodovia PA 423 KM  
cabecaposto@outlook.com

*Handwritten signature*

**A L BATISTA EIRELI**  
**CNPJ: 37.253.452/0001-95**

**CABECA**  
AUTO POSTO

Item 02 – Óleo Diesel S10 – Valor R\$ 4,27

Item 03 – Gasolina Comum – Valor R\$ 5.05



Cadastro de Pedido

Recebido: 1574119 - A L BATISTA EIRELI  
Endereço: ROD PA 423, SN ZONA RURAL - 66220-000  
Meu Controle:

Canal de Distribuição: Revenda

Combustível Subtotal: R\$ 0,00

Previsão de Faturamento: 02/01/2021

| Produto               | Pedido Interno / Item | Modalidade | Base        | Prazo  | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Valor (R\$) |
|-----------------------|-----------------------|------------|-------------|--------|------------|----------------------|-------------|
| GASOLINA COMUM C      |                       | FOB        | ARREH (Pad) | 2 Dias | 0          | 5,0569               | 0,00        |
| GASOLINA COMUM C ADIT |                       | FOB        | ARREH (Pad) | 2 Dias | 0          | 5,0687               | 0,00        |
| PETROBRÁS GRID        |                       | FOB        | ARREH (Pad) | 2 Dias | 0          | 4,2745               | 0,00        |
| ÓLEO DIESEL S10       |                       | FOB        | ARREH (Pad) | 2 Dias | 0          | 4,2582               | 0,00        |

Avisos

Verifique o produto, quantidade e preço antes de finalizar.

Aqui para pesquisar

Tais valores apenas para compra, sem incluir os impostos e taxas e o transporte, estão muito acima dos preços cotados na licitação, ou seja, sem qualquer margem alguma de lucro ou sequer de possibilidade de compra.

Senhor prefeito, utilizando os percentuais de aumento do combustível, os valores a serem cobrados na bomba de combustível serão estes:

|             |             |
|-------------|-------------|
|             | Valor Final |
| Diesel S-10 | R\$ 5,34    |

|                |             |
|----------------|-------------|
|                | Valor final |
| Gasolina Comum | R\$ 6,07    |

**A L BATISTA EIRELI**  
**CNPJ: 37.253.452/0001-95**

**CABECA**  
AUTO POSTO

Todavia, para que possamos cumprir com o pactuado nos contratos é necessário o reajuste dos preços do Item 02 – Óleo Diesel S10 e Item 03 Gasolina Comum, para os seguintes valores

Item 02 – Óleo Diesel S10 – Valor R\$ 4,80

Item 03 – Gasolina Comum – Valor R\$ 5.72

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado por conta dos 5 (cinco) aumentos ocorridos desde o início do ano de 2021 e consequentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

## DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos*

*II – por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na*

*12*

**A L BATISTA EIRELI**  
**CNPJ: 37.253.452/0001-95**

**CABECA**  
AUTO POSTO

*hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*” (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

**A L BATISTA EIRELI**  
**CNPJ: 37.253.452/0001-95**

**CABECA**  
AUTO POSTO

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que: 486x

*"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração.** Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018)."*

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

**"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)**

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

**A L BATISTA EIRELI**  
**CNPJ: 37.253.452/0001-95**

**CABEÇA**  
AUTO POSTO

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, a data vênua, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

## REQUERIMENTOS

**ISSO POSTO**, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro no seguinte patamar:

Item 02 – Óleo Diesel S10 – Valor R\$ 4,80

Item 03 – Gasolina Comum – Valor R\$ 5.72

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Monte Alegre, 03 de março de 2021.



"CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA  
A. L. BATISTA EIRELI-ME,  
CNPJ nº 37.353.452/0001-95,

*A Procuradoria  
Jurídica, para  
Poder Jurídico  
ao solicitado.  
04/03/2021  
Hauter*

A L BATISTA EIRELI  
CNPJ: 37.253.452/0001-95

CABECA  
AUTO POSTO

ESTADÃO

Economia & Negócios

## Petrobrás anuncia 5º reajuste do ano da gasolina em meio à troca de comando da estatal

Com o novo aumento, a gasolina acumula alta 41,6% este ano e o diesel, de 33,9%; o gás de cozinha já está 17,1% mais caro em 2021

Denise Luna, O Estado de S.Paulo  
01 de março de 2021 | 10h13  
Atualizado 01 de março de 2021 | 22h05

Conteúdo Completo

- Petrobrás anuncia 5º reajuste do ano da gasolina em meio à troca de comando da estatal
- Governo deve aumentar impostos sobre básicos para compensar desvalorização do diesel e gás de cozinha
- Bolsonaro diz que legislação de tributos sobre combustíveis será publicada amanhã

RIO - A Petrobrás anunciou nesta segunda-feira, 1.º, o segundo aumento no preço dos

JP

newsletter

mude a cidade

ouça ao vivo

Política Brasil Economia Mundo Esportes Entretenimento Colunistas Programas Podcasts Últimas Especiais

ASSISTA AO VIVO Jornal Jovem Pan

Jornal Jovem Pan - Notícias - Economia - Gasolina e diesel sofrem 5 reajustes apenas em 2021 e devem aumentar mais; entenda

## Gasolina e diesel sofrem 5 reajustes apenas em 2021 e devem aumentar mais; entenda

Sequência de altas é reflexo da valorização do petróleo, ao mesmo tempo que o real se mantém fraco ante o dólar, especialistas afirmam que novos preços devem ser anunciados neste mês

Por Gabriel Bosa 11/02/2021, 12h01 - Atualizado em 11/02/2021, 13h01

f t in

PAULO LEBERT ESTHÃO COMEÇO

### Posts Relacionados



**Economia**  
Novo aumento dos combustíveis preocupa motoristas; postos dizem que alta 'é inevitável'

MENU

O TEMPO

22°C | Belo Horizonte  
02/03/2021

SUPER NOTÍCIA RÁDIO SUPER SUPERLFC TEMPO TV O TEMPO BETIM CLUBE O TEMPO TEMPOSTORE ASSINE O TEMPO VERSÃO DIGITAL

BUSCA LOGIN CADASTRAR

Portal O Tempo - Economia - Artigo

ALTA NOS PREÇOS

## Novo aumento da gasolina, de 10,2%, é o quarto em 2021

Combustível custará R\$ 0,22 a mais nas refinarias, e diesel terá alta de R\$ 0,33

Por FOLHAPRESS  
15/02/21 12h09

Google News

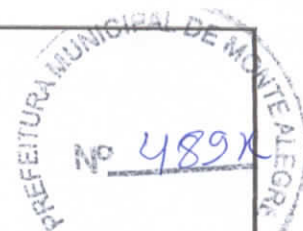
f t in



Rodovia PA 423 KM  
cabecaposto@outlook.com



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>37.253.452/0001-95</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>28/05/2020</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>A L BATISTA EIRELI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>CABECA AUTO POSTO E CONVENIENCIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PORTE<br><b>ME</b>                                      |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)<br>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *)<br>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas<br>46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral<br>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo<br>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *)<br>47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues (Dispensada *)<br>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *)<br>47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros<br>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Dispensada *)<br>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes<br>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)<br>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas<br>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)<br>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)<br>47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários (Dispensada *)<br>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)<br>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Dispensada *) |                                                         |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>ROD PA 423 KM 2</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NÚMERO<br>SN                                            | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br><b>68.220-000</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>MONTE ALEGRE</b>      |
| UF<br><b>PA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CABECAPOSTO@OUTLOOK.COM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | TELEFONE<br><b>(93) 9131-6736</b>                       |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/05/2020</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                     |                                                                           |                                      |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| MINISTÉRIO DAS CIDADES                             |                                                                           |                                      |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO                  |                                                                           |                                      |
| CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO                   |                                                                           |                                      |
| VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL<br>1209151882 | NOME<br><b>ALANO LINHARES BATISTA</b>                                     |                                      |
|                                                    | DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF<br><b>2461864 SSP/PA</b>              |                                      |
|                                                    | CPF<br><b>357.437.602-25</b>                                              | DATA NASCIMENTO<br><b>25/11/1975</b> |
|                                                    | FILIAÇÃO<br><b>ORLANDO SOUSA BATISTA</b><br><b>MARIA LINHARES BATISTA</b> |                                      |
|                                                    | PERMISSÃO<br><b>AC</b>                                                    |                                      |
| Nº REGISTRO<br><b>00203399972</b>                  |                                                                           |                                      |
| VALIDADE<br><b>18/12/2020</b>                      |                                                                           |                                      |
| 1ª HABILITAÇÃO<br><b>11/01/1994</b>                |                                                                           |                                      |
| OBSERVAÇÕES<br><b>A</b>                            |                                                                           |                                      |
| PROIBIDO PLASTIFICAR<br>1209151882                 | LOCAL<br><b>SANTAREM, PA</b>                                              |                                      |
|                                                    | DATA EMISSÃO<br><b>28/12/2015</b>                                         |                                      |
|                                                    | ASSINATURA DO EMISSOR<br><b>74682858418</b><br><b>PA248199889</b>         |                                      |
|                                                    | DETRAN-PA (PARA)                                                          |                                      |
|                                                    | DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO                                         |                                      |